

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2025.
DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 151 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRUZÁLIA, CONFORME EXPOSTO NO INCISO XIV DO ART. 37 DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 151, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Cruzália, em detrimento do exposto no inciso XIV do art. 37 da CF/88, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151 – O funcionário, após cada período de 01 (um) ano contínuo de efetivo desempenho de suas atribuições no serviço público municipal, perceberá adicional por tempo de serviço, calculado sobre o seu vencimento da seguinte forma:

- a) De 01 (um) ano até 05 (cinco) anos de serviços efetivamente prestados, 1% (um por cento) ao ano;*
- b) De 06 (seis) anos até 10 (dez) anos de serviços efetivamente prestados, 1,5% (um virgula cinco por cento) ao ano;*
- c) De 11 (onze) anos até 15 (quinze) anos de serviços efetivamente prestados, 2% (dois por cento) ao ano;*
- d) De 16 (dezesseis) anos até 30 (trinta) anos de serviços efetivamente prestados, 2,5% (dois virgula cinco por cento) ao ano.*

Art. 2º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101\2000, deixa de ser apresentado por se tratar de despesa já constante em folha de pagamento no orçamento vigente respectivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália – SP., 24 de abril de 2025.

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OFÍCIO Nº 119/2025

Justificativa:

Cruzalia – SP., 24 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, apresentar o incluso Projeto de Lei Complementar nº 84/2025, que dispõe sobre a **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 151 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRUZÁLIA, CONFORME EXPOSTO NO INCISO XIV DO ART. 37 DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos à apreciação, em seção extraordinária, para aprovação até 12 de maio de 2025.

Justifica-se a presente propositura na necessidade de adequação do texto expresso no art. 151 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cruzália – Lei nº 010/1993, ante apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas Contas TC nº 4470.989.22-9.

Os referidos apontamentos faziam alusão a eventual “efeito cascata” no pagamento de adicional de tempos de serviço, em detrimento de vedação constante no inciso XIV do art. 37 da CF/88.

Na data de 29.10.2024 o TCESP expediu Ofício C.CCM nº 1893/2024 ao Douto Procurador-Geral de Justiça para providências.

Instaurado o Processo SIS digital n. 2613.0000606/2024 foi solicitada reunião com a Presidente da Câmara e Jurídico, bem como Prefeito e Jurídico, para tratativas do tema, chegando-se a termo a revisão do artigo na forma proposta.

Sem mais para o momento, esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos, e ao ensejo reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

A Vossa Excelência, o Senhor:
JULIETE MARCELINA MOURO FALCÃO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
CRUZÁLIA – SP

